



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.225, DE 22 JULHO DE 2026

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
DENÚNCIA DIGITAL DE MAUS-TRATOS
CONTRA ANIMAIS – “DENÚNCIA ANIMAL”,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Sistema Municipal de Denúncia Digital de Maus-tratos contra Animais – “Denúncia Animal”, com a finalidade de facilitar o registro, acompanhamento e apuração de denúncias relacionadas à proteção animal

Art. 2º O sistema consistirá na disponibilização de espaço no sítio eletrônico (site) oficial do Município que permita ao cidadão:

- I – registrar denúncias de maus-tratos contra animais;
- II – anexar fotos, vídeos e demais evidências;
- III – informar a localização da ocorrência;
- IV – acompanhar o andamento da denúncia.

Art. 3º As denúncias poderão envolver, entre outras situações:

- I – abandono de animais;
- II – agressões;
- III – falta de alimentação ou água;
- IV – condições inadequadas de abrigo.

Art. 4º O sistema deverá garantir, sempre que solicitado, o anonimato do denunciante, assegurando a proteção de sua identidade.

Art. 5º As denúncias registradas serão encaminhadas aos órgãos competentes do Município, responsáveis pela fiscalização, apuração e adoção das medidas cabíveis.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Poder Executivo deverá estruturar equipe da Secretaria responsável para:

- I – recebimento e triagem das denúncias;
- II – encaminhamento às autoridades competentes;
- III – monitoramento das ocorrências registradas;
- IV – resposta ao cidadão quanto ao andamento da denúncia.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos de segurança pública;
- II – organizações de proteção animal;
- III – instituições de ensino;
- IV – empresas de tecnologia;

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do aplicativo e conscientização da população sobre:

- I – combate aos maus-tratos;
- II – responsabilidade na guarda de animais;
- III – utilização do sistema de denúncias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 22 de julho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 22 de julho de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 100/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5225/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 21.683/2026.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal